



Decreto n.º 035/2023

Ementa: Dispõe sobre a regulamentação do regimento interno do Conselho Municipal da Cidade de Gravata – **CONCIDADE**, e dá outras providências.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE GRAVATÁ, no uso de suas atribuições, que lhe são conferidas pelo art. 59, inciso V, da Lei Orgânica Municipal, e

CONSIDERANDO o disposto do Art. 4º, inciso XX, da lei Municipal nº 3.475/2009,

DECRETA:

REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO DA CIDADE DE GRAVATÁ

CAPITULO I

Da Natureza e Finalidade

Art. 1º O Conselho da Cidade de Gravata - **CONCIDADE**, órgão colegiado integrante da estrutura da Secretaria de Planejamento e Orçamento, criado pela Lei Municipal nº 3.475/2009, de 26 de junho de 2009, e alterado pela Lei Municipal nº 3.892/2022, tem por finalidade estudar e propor diretrizes para a formulação e a implementação da Política Municipal de Desenvolvimento Urbano, bem como acompanhar e avaliar sua execução, conforme dispõe a Lei Federal nº 10.257, de 10 de julho de 2001.

CAPITULO II

Da Composição do Conselho

Art. 2º O Conselho da Cidade será composto por 10 (dez) membros titulares e respectivos suplentes, representantes do Poder Público e da Sociedade Civil,



organizados por segmentos, com direito a voz e voto, nomeados por Portaria Municipal.

Art. 3º No CONCIDADE terão assento, com direito a voz, sendo indicados pelos Órgãos públicos e pelas instituições que representarem:

I – 4 (quatro) representantes do Poder Público Municipal;

II – 1 (um) representante de Órgão Público Federal;

III – 5 (cinco) representantes da sociedade civil.

Art. 4º O mandato dos conselheiros será de 2 (dois) anos, sendo permitida apenas uma recondução sucessiva, nos termos da Lei Municipal nº 3.475/2009.

CAPITULO III

Das Atribuições do Conselho da Cidade

Art. 5º Compete ao Concidade:

I - Acompanhar a execução da Política de Desenvolvimento Urbano do Município, veiculada por intermédio do Plano Diretor de Gravatá;

II - Debater e apresentar sugestões à proposta de alteração do Plano Diretor;

III - Debater e elaborar propostas de projetos de lei de interesse urbanístico e regulamentações decorrentes da Lei Municipal nº 3.475/2009;

IV - Apreciar relatório emitido pelo Poder Executivo, com a indicação das ações prioritárias previstas no Plano Diretor e, especialmente indicadas para execução no

exercício do ano seguinte, identificando os programas passíveis de serem financiados pelo Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social - FMHIS; e indicando a necessidade de fontes complementares;

V - Encaminhar ao Poder Executivo, ao final de cada gestão, para subsidiar a elaboração do Programa de Metas do próximo Governo, o competente memorial sugerindo prioridades no tocante a implantação do Plano Diretor ;

VI - Debater as diretrizes para áreas públicas municipais;

VII - Aprovar os projetos que terão como fonte de recursos o Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social - **FMHIS** ;

VIII - Acompanhar a aplicação dos recursos arrecadados pelo **FMHIS**;

IX - Acompanhar a prestação de contas do **FMHIS**;

X - Promover a articulação entre os conselhos municipais;

XI - Encaminhar ao Poder Executivo orientações, propostas e ações voltadas ao desenvolvimento urbano;

XII - Apresentar, debater e aprovar sugestões às propostas de Área de Intervenção Urbana e Operação Urbana;

XIII - Elaborar e aprovar seu Regimento Interno;

XIV - Constituir Câmaras Técnicas Temáticas;

XV - Debater e resolver dúvidas que eventualmente surjam na aplicação na Lei do Plano Diretor;

XVI - Elaborar propostas de ajustes a eventuais conflitos que a Lei do Plano Diretor demonstrar na sua prática.

Art. 6º O Conselho da Cidade tem o prazo de 2 (duas) reuniões para apreciar e deliberar sobre assuntos de sua competência e, caso o prazo decorra sem que haja uma decisão, caberá ao Presidente dar os encaminhamentos necessários.



CAPITULO IV

Da Organização do Conselho da Cidade

Art. 7º A Diretoria do Conselho da Cidade é composta por:

- I – Presidente;
- II – Vice-Presidente;
- III – Secretaria Executiva;

Seção I

Da Presidência

Art. 8º A Presidência do Conselho da Cidade será indicada pelo Chefe do Poder Executivo Municipal.

Art. 9º Compete ao Presidente:

- I – Convocar e presidir as reuniões do Plenário, cabendo-lhe o voto de desempate, quando necessário;
- II – Ordenar o uso da palavra;
- III – Submeter à votação as matérias a serem discutidas pelo Plenário, assegurando a ordem dos trabalhos ou suspendendo-os sempre que necessário;
- IV – Encaminhar ao Chefe do Poder Executivo Municipal exposições de motivos e informações sobre as matérias de competência do Concidade;
- V – Delegar competências aos Conselheiros, quando necessário;
- VI – Zelar pelo cumprimento das disposições deste Regimento Interno tomando, para este fim, as providências que se fizerem necessárias;

- VII – Solicitar a elaboração de estudos, diagnósticos, projetos, informações e posicionamentos sobre temas de relevante interesse público;
- VIII – Nomear e organizar o funcionamento dos Comitês Técnicos;
- IX - Submeter à apreciação do Plenário, relatórios setoriais dos Grupos Temáticos;
- X – Homologar deliberações e atos do Concidade;
- XI – Assinar e conferir publicidade aos atos deliberados e aprovados das reuniões do Concidade;
- XII – Decidir sobre questões de ordem, cabendo recurso ao Plenário;

- XIII – Desempenhar todas as funções inerentes ao cargo.

Seção II

Da Vice-Presidência

Art. 10º Ao(a) Vice-presidente compete substituir o Presidente em suas faltas ou impedimentos.

Art. 11. O(a) Vice-presidente será eleito(a) pelo Concidade, imediatamente após a aprovação deste Regimento e, nas situações especificadas deste.

§ 1º Poderão ser candidatos a Vice-presidente somente os membros titulares;

§ 2º Para a eleição da Vice-presidência, terão direito ao voto os membros titulares ou suplentes presentes na respectiva sessão;

§ 3º A eleição do(a) Vice-presidente deverá ocorrer sempre que houver vacância do cargo por mais de 60 (sessenta) dias, por motivo de desistência ou perda do mandato;

§ 4º As candidaturas serão avulsas e, o candidato eleito será aquele que obtiver o maior número de votos entre os membros titulares e suplentes;

Seção III

Do Plenário

Art. 12. O Plenário é o órgão consultivo e deliberativo do Concidade e a ele compete:

- I – Propor ao Presidente assuntos e/ou temas para e deliberações pelo Concidade
- II - Discutir e deliberar sobre os casos omissos e matéria inerente a este Regimento;
- III – Julgar e decidir sobre assuntos encaminhados à apreciação do Concidade;
- IV – Aprovar por, no mínimo dois terços de seus membros, o Regimento Interno e suas alterações.

Parágrafo Único – As Resoluções aprovadas pelo Concidade entrarão em vigor na data de sua publicação.

Art. 13. Só ocorrerá instalação e deliberação do Plenário do Concidade com a presença da maioria absoluta de seus membros titulares e, nas ausências e/ou impedimentos destes, de seus respectivos suplentes.

Art. 14. As sessões Plenárias serão públicas, com duração máxima de duas horas, dividindo-se em três partes:

- I – Expediente,
- II – Ordem do dia,
- III – Explicações gerais.

Art. 15. O Expediente com duração máxima de 30 (trinta) minutos, abrangerá:

- I - Leitura, discussão e votação da ata da sessão anterior;
- II - Avisos, comunicações, apresentação da correspondência e documentos recebidos de interesse do Plenário;
- III - Outros assuntos de caráter geral de interesse do Concidade;
- IV - Palavra livre aos Conselheiros, por até 5 (cinco) minutos, para manifestação de livre escolha, desde que se relacione com assuntos do Conselho.

Art. 16. A Ordem do Dia abrangerá a discussão e votação de matéria para tal fim designada pelo(a) Presidente, que em primeiro lugar, colocará as proposições em regime de urgência, em seguida as prioridades, e, por último, as de tramitação ordinária.

Parágrafo Único – As matérias distribuídas em uma sessão serão votadas na sessão seguinte, salvo o requerimento de Conselheiro, aprovado pelo Plenário, que definirá a forma de inclusão na pauta da ordem do dia da mesma.

Art. 17. Relatada a matéria, será a mesma colocada em discussão, facultando-se a palavra, por um tempo não superior a 5 (cinco) minutos, a cada um dos membros do Conselho, que tenha se inscrito para fazer uso da palavra.

§ 1º - O Conselheiro, dentro do seu prazo regimental, poderá conceder apartes.

§ 2º - As proposições incluídas em pauta poderão receber emendas, por escrito ou verbalmente que serão supressivas, substitutivas ou aditivas por proposição de Conselheiro.

Art. 18. O relator terá o direito de dispor de mais 5 (cinco) minutos após o encerramento da discussão para sua conclusão.

Parágrafo Único. Antes da votação de qualquer matéria, será concedido vista ao Conselheiro que o requerer, devendo o processo ser devolvido à Secretaria Executiva, antes da sessão plenária seguinte.

Art. 19. As dúvidas sobre a interpretação do Regimento Interno, constituem questão de ordem que poderão ser suscitadas em qualquer fase das reuniões do Concidade.

§ 1º - As questões de ordem serão formuladas, em até 2 (dois) minutos, com clareza e com a indicação das disposições que se pretenda elucidar.

§ 2º - As decisões sobre questões de ordem serão consideradas como simples precedentes e só adquirirão força vinculante quando incorporadas ao Regimento Interno do Concidade.

Art. 20. As explicações gerais ocorrerão após a ordem do dia, pelo restante da sessão, ou por até 10 (dez) minutos, quando será dada a palavra aos Conselheiros que a solicitarem, para versar assuntos de sua escolha, em até 3 (três) minutos cada.

Art. 21. Todos os debates, conclusões e/ou aprovações das sessões plenárias do Conselho da Cidade serão registrados em ata própria.

Subseção I

Do Funcionamento

Art. 22. O Conselho da Cidade reunir-se-á ordinariamente a cada 2 (dois) meses e extraordinariamente de acordo com a necessidade.

§ 1º As reuniões do Concidade poderão ser acompanhadas por qualquer munícipe ou interessado, e a documentação decorrente das reuniões deverá ser publicada no portal eletrônico da Prefeitura.

§ 2º As reuniões extraordinárias ocorrerão sempre que necessário, convocadas pelo(a) Presidente, com antecedência mínima de 4 (quatro) dias úteis, limitando-se a pauta aos assuntos que justificaram sua convocação.

Art. 23. Poderão ser convidados a participar de reuniões do Concidade, bem como dos Comitês Técnicos, representantes de segmentos interessados nas matérias em análise, pesquisadores e colaboradores, inclusive do Ministério Público e dos poderes legislativo, executivo e judiciário.

§ 1º Os membros titulares do Concidade, poderão participar com direito a voz e voto;

§ 2º Os convidados e os suplentes que não estejam representando o seu titular como membros do Concidade, somente poderão participar com direito a voz.

Art. 24. As deliberações do Concidade serão tomadas pela maioria simples dos presentes com direito a voto.

Art. 25. O quórum mínimo para a instalação dos trabalhos será o da maioria simples dos membros com direito a voto que compõem o Plenário, em primeira chamada, ou, com qualquer número, em segunda chamada, após 15 (quinze) minutos.

§ 1º O quórum mínimo para as deliberações será de metade mais 1 (um) dos membros;

§ 2º Os conselheiros que perderem seu mandato, sem que haja substituição pelo(s) suplente(s) não serão considerados para efeito de estabelecimento de quórum regimental;

§ 3º Passados 30 (trinta) minutos, em não havendo quórum mínimo para deliberação, a sessão será suspensa;

§ 4º A substituição dos membros titulares, pelos seus respectivos suplentes, que forem qualificados após a chamada, deverá ser informada à Presidência;

§ 5º O membro titular que for substituído na sessão, não poderá retornar a sua condição de titular na mesma sessão.

Art. 26. Ao Presidente do Conselho caberá apenas o voto de desempate.

Seção III

Da Secretaria Executiva

Art. 27. As atividades administrativas e técnicas do Concidade ficarão a cargo da Secretaria Executiva, que será ocupada por servidor do poder executivo municipal, indicado pelo Presidente do Conselho.

Parágrafo Único - O servidor responsável pela Secretaria Executiva não necessariamente precisará ser membro do Conselho.

Art. 28. Compete especificamente a Secretaria Executiva:

I – Superintender todo o serviço da Secretaria Executiva do Concidade;

- II – Assessorar o Presidente do Concidade em assuntos de natureza técnica e administrativa;
- III – Preparar o expediente do Presidente e assisti-lo na elaboração dos despachos;
- IV – Expedir as convocações para as reuniões do Concidade;
- V – Organizar a pauta das reuniões;
- VI – Coordenar a organização e atualização das correspondências, arquivos, documentos e cadastros das entidades representadas no Concidade;
- VII – Oferecer o suporte técnico-administrativo necessário ao desenvolvimento dos trabalhos dos Conselheiros, dos Comitês e do Plenário;
- VIII – Assinar a correspondência e, juntamente com o Presidente, os documentos a serem expedidos;
- IX – Orientar e supervisionar as atividades de relações públicas, imprensa e divulgação;
- X – Propor ao Presidente, anualmente, os programas de trabalho, de acordo com as diretrizes pré-estabelecidas;
- XI – Orientar e controlar as funções de administração, material, orçamento, patrimônio, arquivo, conservação e limpeza;

- XII – Elaborar relatório das atividades do Concidade, anualmente ou sempre que solicitado pela Presidência;
- XIII – Manter permanente relacionamento com os órgãos de administração, visando a integração, tomada de providências, coleta de dados, informações necessárias e solução de assuntos de sua competência;
- XIV – Distribuir processos para análise nos diversos Comitês;
- XV – Propor medidas que visem o aperfeiçoamento das atividades afins;
- XVI – Opinar sobre as medidas que o Concidade deve adotar, objetivando a integral observância da legislação vigente;

XVII – Elaborar as atas das reuniões do Plenário do Concidade, submetendo-as à aprovação na reunião seguinte do Concidade;

XVIII – Exercer outras atividades delegadas pelo Presidente do Concidade.

Seção IV

Dos Comitês Técnicos

Art. 29. Poderão ser criados Comitês Técnicos, de caráter permanente ou temporário, compostos por conselheiros titulares e seus respectivos suplentes, sendo um coordenador e um relator escolhidos entre seus pares, para subsidiar o debate em Plenário.

§ 1º - Os comitês técnicos serão criados por deliberação da maioria simples dos conselheiros, observando-se a proporcionalidade de forma paritária dos diferentes segmentos integrantes do Concidade;

§ 2º - Os comitês técnicos terão prazo definido para realizar o seu trabalho.

Art. 30. São atribuições dos Comitês Técnicos:

I – Preparar as discussões temáticas para apreciação e deliberação do Conselho;

II – Promover a articulação com os órgãos e entidades promotoras de estudo;

III – Apresentar relatório conclusivo ao plenário do Concidade, sobre matéria submetida à sua análise, dentro do prazo fixado por este, acompanhado dos documentos que se fizerem necessários ao cumprimento de suas finalidades.

Art. 31. As reuniões dos Comitês Técnicos serão convocadas pelo seu coordenador, dando-se ciência à Secretaria Executiva do Concidade.

§ 1º O quórum mínimo para instalação dos trabalhos e elaboração das propostas será da metade mais um dos representantes que compõem o respectivo Comitê;

§ 2º Serão levadas ao Plenário do Concidade todas as propostas que alcançarem a aprovação na discussão dentro do respectivo Comitê Técnico;

§ 3º Todos os debates e conclusões das reuniões serão registrados em ata própria, que depois de assinada pelos presentes, deverá ser remetida à Secretaria Executiva do Concidade.

Art. 32. Os pareceres do Conselho da Cidade constarão de duas partes:

I – Análise global;

II – Parecer conclusivo, propondo a aprovação ou rejeição de projetos e, quando for o caso, oferecendo-lhe substitutivo ou emendas.

Parágrafo Único. Os substitutivos e/ou emendas à matéria em pauta só serão objeto de discussão se forem apresentadas por escrito pelo conselheiro à Secretaria Executiva.

CAPITULO VI

Disposições Gerais

Art. 33. As funções dos membros do Conselho da Cidade não serão remuneradas, sendo seu exercício, considerado serviço de relevante interesse público.



Art. 34. O Conselho da Cidade poderá organizar mesas-redondas, oficinas de trabalho, grupos de estudos/pesquisas, seminários, congressos, palestras, simpósios e outros eventos que congreguem áreas do conhecimento e tecnologia, visando subsidiar o exercício das suas competências, tendo como relator um ou mais conselheiros por ele designados.

Art. 35. O encaminhamento das questões de ordem não previstas neste Regimento Interno será decidido pelo Presidente e/ou pelo Plenário.

Art. 36. Ficam automaticamente destituídos do Concidade os membros que acumularem 5 (cinco) faltas alternadas ou 3 (três) faltas consecutivas, injustificadas, no interregno de 12 meses.

§ 1º As justificativas deverão ser apresentadas por correspondência eletrônica, como WhatsApp, de forma física protocolada na Casa dos Conselhos ou na Secretaria de Planejamento e Orçamento, até a data da próxima reunião.

§ 2º As justificativas das ausências serão apreciadas e deliberadas pelo Plenário do Concidade.

Art. 37. O presente Regimento Interno entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio Joaquim Didier, 14 de junho de 2023.

Joselito Gomes da Silva
Prefeito do Município de Gravatá